



MUNICÍPIO DE MURÇA

EDITAL

Início de Procedimento – Regulamento do Prémio Literário António Borges Coelho

===== Mário Artur Correia Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Murça, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e posteriores alterações, que: =====

A Câmara Municipal, em reunião do Órgão Executivo, realizada a 02 de maio de 2025, deliberou iniciar, pelo período de 10 dias úteis, contados da data da respetiva publicitação, procedimento que tem por objeto a aprovação do Regulamento do Prémio Literário António Borges Coelho, tendo sido na mesma reunião do órgão, apresentada a proposta do referido regulamento, que fará parte integrante deste edital, como anexo.=====

===== Para o efeito, foi designado como responsável pela direção do procedimento regulamentar o Chefe de Divisão de Administração Geral, Dr. Marcos José da Silva Barroco, no qual foi delegado poder de direção do procedimento, podendo praticar todos os atos e formalidades que sejam necessários ou convenientes à sua condução, designadamente, promovendo a sua instrução, audiência dos interessados, consulta ou solicitação de pareceres a quaisquer entidades ou autoridades e realização de consulta pública nos termos das normas legais aplicáveis.=====

===== A formulação de contributos, bem como a constituição de interessados no procedimento para os efeitos de consolidação do projeto de regulamento em anexo, deve ser efetuada por escrito, até ao termo do referido período e dirigida ao responsável pela direção do procedimento, utilizando para o efeito o endereço eletrónico geral@cm-murca.pt e identificar como "Assunto" o seguinte texto: "Apresentação de Sugestões – Regulamento do Prémio Literário António Borges Coelho. =====

===== Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento que vai ser publicitado no sítio do Município, bem como nos locais de estilo habituais. =====

Murça, 28 de maio de 2025

O Presidente da Câmara Municipal


Mário Artur Correia Lopes

**PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO
PRÉMIO LITERÁRIO ANTÓNIO BORGES COELHO**

NOTA JUSTIFICATIVA

O Prémio Literário António Borges Coelho, instituído pelo Município de Murça, tem o intuito de homenagear a vida e a obra da personalidade que dá nome ao Prémio, bem como de incentivar a produção literária, contribuindo para a defesa e o enriquecimento da língua portuguesa, potenciando e aumentando o interesse pela escrita e pela leitura, elevando, ao mesmo tempo, os padrões de cultura de toda a sociedade, que se pretende esclarecida e interventiva.

O Prémio Literário António Borges Coelho laureia, com periodicidade bienal, as modalidades de ficção, romance, novela ou outros que tenham como fio condutor traços da história de Portugal que se considerem pertinentes.

Estas áreas de atribuição têm como base a personalidade, a vida e obra do patrono, bem como a sua estreita ligação com a investigação histórica e arqueológica.

Conforme decorre do n.º 1 do artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa, "todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural".

Partindo destes pressupostos, o presente regulamento visa esclarecer e disciplinar os critérios e procedimentos inerente à atribuição do referido Prémio Literário.

Nos termos do artigo 99.º, do CPA, a nota justificativa do projeto de Regulamento deve ser acompanhada de uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas no respetivo clausulado.

No cumprimento desta exigência, verifica-se que os benefícios são imateriais, não sendo, nesta justa medida, passíveis de ser quantificados objetivamente, prendendo-se os mesmos com a promoção da literatura e preservação do património histórico e literário do Concelho.

Relativamente aos custos, os mesmos estão diretamente relacionados com a atribuição do prémio literário, no valor de 2000,00€ (dois mil euros), sendo os mesmos proporcionais em relação ao benefício que se pretende atingir e descrito acima.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos

artigos 96.º a 101.º, 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O concurso para a atribuição do Prémio Literário António Borges Coelho tem como lei habilitante a alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, e a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na versão atualizada.

Artigo 2.º

Propósito e periodicidade

O presente prémio literário, instituído pelo Município de Murça com periodicidade bienal, pretende celebrar a vida e a obra do Professor António Borges Coelho, muito concretamente a sua investigação em prol da história de Portugal, destinando-se a promover a divulgação da cultura e do património literário em língua portuguesa através do estímulo à criatividade artística e à produção literária por parte de autores da lusofonia, contribuindo para a defesa e o enriquecimento da língua portuguesa, da memória e preservação da história de Portugal, bem como homenagear o seu patrono.

Artigo 3.º

Requisitos das obras

O Prémio distingue uma obra literária inédita no domínio da ficção, romance ou novela, com um mínimo de 200 mil caracteres com espaços, escrita em língua portuguesa, por escritor com idade não inferior a 18 anos, de qualquer país da lusofonia, excluindo as obras póstumas, que estejam relacionadas com a história e vida do Concelho de Murça.

Artigo 4.º

Prémio

1. Será atribuído ao autor da obra vencedora um prémio no valor pecuniário de € 2 000,00 (dois mil euros), que será tratado como rendimento de propriedade intelectual.
2. O Município de Murça estabelecerá parceria com editora nacional, a qual, durante o período da parceria, ficará associada, de forma institucional, ao prémio literário, em vista a garantir a publicação e distribuição da obra

vencedora, obrigatoriamente em Portugal, e tendencialmente em todos os países da lusofonia.

Artigo 5.º

Prazo e requisitos de candidatura

1. Será estabelecido no aviso de abertura do concurso, publicado no site da Câmara Municipal da Murça, o prazo para a entrega das inscrições e apresentação dos trabalhos concorrentes, o qual, sempre que possível, deverá coincidir com o dia 7 de outubro (data de nascimento de António Borges Coelho).
2. Será ainda estabelecida no aviso de abertura de concurso a data, a hora e o local para a cerimónia pública de entrega do prémio, nos termos do artigo 9.º, do presente Regulamento.
3. As obras terão de ser apresentadas via CTT, com registo e aviso de receção, contando para a candidatura a data do registo postal, para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Murça, Praça 5 de outubro, 5090-112 Murça.
4. Para efeitos do número anterior, os concorrentes deverão facultar todos os elementos de identificação do autor e de caracterização da obra que lhe sejam solicitados, bem como declaração onde aceitem, expressamente, as normas do presente regulamento, e atestem a autoria, originalidade e não oneração da obra, que não poderá ter sido apresentada a qualquer outro prémio.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Município de Murça poderá disponibilizar plataforma eletrónica de submissão de candidaturas, devendo, para o efeito, anunciar a mesma, bem como as condições de utilização, no site oficial do Município.

Artigo 6.º

Divulgação do Prémio e do presente regulamento

O Município de Murça procederá à divulgação do Prémio e do presente regulamento através dos meios de comunicação social e das redes sociais, bem como, sempre que possível, através das associações representativas dos escritores e editores, sendo a página web da Câmara Municipal de Murça (www.cmmurca.pt) o local privilegiado para informações sobre o prémio.

Artigo 7.º

Júri e seleção do vencedor

1. O Prémio será atribuído a um único vencedor por um Júri composto por um mínimo de cinco e um máximo de dez jurados, escolhido pela Câmara Municipal

de Murça.

2. A proposta de elementos para o júri será efetuada pelo Presidente da Câmara, com o apoio da editora selecionada para parceira do prémio literário.
3. Ao Presidente do Júri caberá a coordenação dos trabalhos e das reuniões, dispondo, em caso de empate, de voto de qualidade.

Artigo 8.º

Deliberação do Júri

1. Da deliberação do júri, da qual será lavrada uma ata, constará uma declaração individual de voto de cada um dos seus membros.
2. A deliberação do júri deverá ser conhecida no prazo máximo de seis meses após a data limite de receção das candidaturas.
3. A decisão do júri deverá ser tomada por maioria, não podendo haver abstenções.
4. A deliberação do júri não é passível de recurso.
5. O Prémio Literário António Borges Coelho não será atribuído se o júri entender que as obras a concurso carecem de qualidade estético-literária.

Artigo 9.º

Anúncio e entrega do prémio

1. O vencedor do Prémio será anunciado num evento público com data e local a anunciar, no concelho de Murça, dentro da programação das festividades do foral de Murça.
2. A entrega do Prémio ao autor da obra vencedora será efetuada no referido evento.
3. O Júri poderá propor a atribuição de um, dois no máximo três diplomas de menção honrosa a obras que, pela sua qualidade, sejam consideradas merecedoras dessa distinção.

Artigo 10.º

Recolha de Dados Pessoais

1. O presente Regulamento encontra-se de acordo com o previsto no Normativo geral sobre a proteção de dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a diretiva 95/46/CE, retificada em 23 de maio de 2018.
2. A apresentação das candidaturas deve ser realizada nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento, sendo necessário para o efeito o consentimento

expresso, de forma livre, específica e informada do titular dos dados pessoais, no momento do envio dos trabalhos, sendo motivo de rejeição da candidatura a falta de consentimento expresso.

3. Deverá ser assinalado o consentimento do titular dos dados cujo texto terá a seguinte redação: "Declaro ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos meus dados pessoais por parte do Município de Murça, abrangendo todas as atividades de tratamento realizadas com a finalidade de participar no Prémio Literário António Borges Coelho e que enquanto titular dos dados pessoais, tenho conhecimento que a qualquer momento poderei retirar o consentimento agora facultado, não comprometendo a licitude do tratamento efetuado com base no mesmo e sem prejuízo da necessidade desses dados se manterem arquivados, sempre que se justifique, pelo período legal adequado às razões que o determinem".
4. Nos termos previstos no Normativo geral sobre a proteção de dados, é garantido ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, atualização, retificação e eliminação desses mesmos dados.
5. Para os restantes dados pessoais, nomeadamente os dados recolhidos dos elementos do júri, aplica-se o mesmo tratamento previsto para os concorrentes, nos termos dos números anteriores.
6. Os concorrentes e elementos do júri que participem do evento da entrega de prémios, ficam informados que o município irá proceder à captação e divulgação de imagens, fotografia e/ou vídeo, assim como incorporar estes mesmos conteúdos no seu arquivo fotográfico e audiovisual.
7. A recolha dos dados pessoais solicitados tem por finalidade a participação no Prémio Literário António Borges Coelho, e não serão comunicados ou transmitidos para qualquer outra entidade.
8. Os dados pessoais facultados no âmbito deste apoio serão alvo de tratamento por parte dos serviços da Câmara Municipal de Murça, até 5 (cinco) anos após a conclusão do processo associado ao mesmo, sem prejuízo da sua conservação para além desse período para cumprimento de obrigações municipais e/ou legais.

Artigo 11.º

Disposições finais

1. As obras a concurso não serão devolvidas.
2. O Prémio Literário António Borges Coelho só pode ser atribuído uma vez ao mesmo autor.
3. A candidatura ao Prémio Literário António Borges Coelho implica a aceitação do presente Regulamento.
4. As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do

presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato à sua publicação no Diário da República.